

RESOLUÇÃO UNIV Nº 45, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Homologa *Regimento Interno* do Conselho de Administração da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 18 de dezembro de 2014, *considerando*

os incisos I, VI, VII e VIII, do art. 13, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

a aprovação do Conselho de Administração na reunião do dia 16 de dezembro de 2014; e,

*considerando mais*, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 21.260/2014, homologou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica homologado o *Regimento Interno do Conselho de Administração - CA* da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

**Art. 2º** Ficam revogadas a Resolução UNIV nº 50, de 22 de outubro de 2009, a Resolução UNIV nº 5, de 24 de maio de 2011 e demais disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,  
**Reitor.**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO**

**Art. 1º** O Conselho de Administração, previsto no Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa, rege-se pelas disposições do presente Regimento.

**Art. 2º** O Conselho de Administração, órgão consultivo e deliberativo em matéria concernente a questões no âmbito administrativo, tem a seguinte constituição:

I - Reitor;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitor de Assuntos Administrativos;

IV - Pró-Reitor de Graduação;

V - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI - Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Culturais;

VII - Pró-Reitor de Recursos Humanos;

VIII - Pró-Reitor de Planejamento;

IX - Diretores dos Setores de Conhecimento;

X - 2 (dois) representantes do Corpo Docente, eleitos por sufrágio direto, com mandato de 2 (dois) anos;

XI - 2 (dois) representantes do Corpo Técnico-Universitário, eleitos por sufrágio direto, com mandato de 2 (dois) anos;

XII - 2 (dois) representantes do Corpo Discente dos Cursos de Graduação, regularmente matriculados nesta Universidade, escolhidos por seus pares em processo eletivo, através do voto direto, nomeados pelo Reitor, para o mandato de 2 (dois) anos;

XIII - 1 (um) representante do Corpo Discente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, escolhido em processo eletivo, através do voto direto, nomeado pelo Reitor para o mandato de um (1) ano.

XIV - Diretora da Biblioteca Central da UEPG.

§ 1º Terão assento e voz no Conselho de Administração, mas sem direito a voto, os titulares dos seguintes órgãos:

- a) Procuradoria Jurídica - PROJUR;
- b) Núcleo de Tecnologia de Informação - NTI;
- c) Prefeitura do Campus - PRECAM;
- d) Coordenadoria de Comunicação Social - CCOM;
- e) Controladoria Geral.

§ 2º A representação de que tratam os incisos X e XI deste artigo será renovada, anualmente, em 50% (cinquenta por cento) de sua composição, abrangendo o titular e seu suplente.

§ 3º Em caso de vacância na representação por falta de titular e suplente, será realizada eleição para escolha de representante no Setor, que completará o mandato.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art. 3º** Compete ao Conselho de Administração:

I - exercer a orientação administrativa da Universidade;

II - aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

III - deliberar sobre proposição, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para criação, modificação, agregação, ampliação e supressão de Setores de Conhecimento, Departamentos e Cursos;

IV - fixar, por proposta da Reitoria, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de docentes em cada Departamento;

V - aprovar o Orçamento Geral da Universidade, para homologação pelo Conselho Universitário;

VI - deliberar sobre acordos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares para realização de atividades didáticas, de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à coletividade;

VII - aprovar a prestação de contas da Universidade para posterior homologação pelo Conselho Universitário;

VIII - deliberar anualmente sobre o Calendário Universitário, no que tange às atividades administrativas;

IX - deliberar sobre as propostas de criação, modificação, fusão e extinção de órgãos e/ou unidades administrativas;

X - deliberar sobre relocação de cargos e funções, propostas pelo Reitor, e sob proposição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando se tratar de cargo ou função docente;

XI - deliberar sobre normas de concessão de bolsas de estudo e sobre afastamento remunerado;

XII - deliberar sobre a alienação de bens móveis da Universidade;

XIII - autorizar a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, a cessão e o arrendamento de tais bens, pertencentes à Universidade, ouvido o Conselho Universitário;

XIV - fixar, periodicamente, os valores correspondentes a anuidades, taxas, contribuições, emolumentos e vantagens, atendendo ao que estabelece a legislação vigente;

XV - fixar, por proposta da Reitoria, o número de servidores, em cada categoria e nível;

XVI - instituir prêmios pecuniários;

XVII - aprovar o regulamento dos servidores da Universidade, assim como posteriores emendas;

XVIII - deliberar anualmente sobre o número de vagas para cada curso, mediante proposta originária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIX - fixar o número mínimo de horas-aula semanais para cada regime de trabalho;

XX - deliberar sobre os procedimentos administrativos e calendários relativos ao concurso vestibular e ao processo seletivo seriado;

XXI - aprovar regulamentos e normas administrativas;

XXII - deliberar sobre regimentos internos, e posteriormente encaminhar para a homologação do Conselho Universitário;

XXIII - autorizar a concessão de licença sem vencimentos aos docentes e agentes universitários;

XXIV - aprovar a inclusão no regime de tempo integral e dedicação exclusiva e autorizar a alteração de regime de trabalho;

XXV - autorizar a realização de teste seletivo e respectivas contratações;

XXVI - autorizar a realização de concurso público e respectivas contratações;

XXVII - aprovar a parte administrativo-financeira dos projetos pedagógicos de graduação, sequenciais e de pós-graduação;

XXVIII - aprovar os processos de proteção de direitos da propriedade intelectual avaliados pela Agência de Inovação e Propriedade Intelectual - AGIPI.

*Parágrafo único.* Os convênios e os acordos referidos nos incisos II e VI deste artigo, após aprovados pelo Conselho de Administração, que se constituírem em modelo-padrão, poderão ser utilizados nas demais situações idênticas, sem necessidade de nova aprovação pelo Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO III DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 4º** O Conselho de Administração será presidido pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor.

*Parágrafo único.* No impedimento ou ausência do Reitor e Vice-Reitor assumirá a presidência o Conselheiro mais antigo no magistério da Universidade, e, em caso de igual tempo, o mais idoso.

**Art. 5º** Compete ao Presidente:

I - receber os processos em nome do Conselho;

II - orientar a distribuição dos trabalhos e processos aos membros do Conselho;

III - convocar os membros do Conselho para sessões ordinárias e extraordinárias;

IV - presidir os trabalhos do Conselho e estabelecer, conforme proposta da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores - SEGECON, a pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia;

V - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

VI - submeter a votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

VII - decidir as questões de ordem;

VIII - exercer o direito de voto de qualidade;

IX - divulgar aos Setores de Conhecimento, aos Departamentos de Ensino, e demais órgãos da Universidade, segundo for o caso, as deliberações do Conselho, e as resoluções que reclamem ulteriores providências;

X - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XI - promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável pela sua administração, solicitando aos órgãos próprios as providências necessárias para esse fim, inclusive de pessoal e material;

XII - baixar, por resolução, os atos relativos às decisões do Conselho;

XIII - assinar os atos oficiais relativos às decisões do Conselho;

XIV - distribuir matérias às Comissões especiais;

XV - exercer a representação do Conselho.

**Art. 6º** O Conselho poderá designar Comissões especiais para o desempenho de determinadas tarefas, com a composição adequada a cada caso.

§ 1º As Comissões serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, designados pelo Conselho Pleno, e de até 2 (dois) membros que não sejam Conselheiros, quando for o caso, indicados pelo Presidente do Conselho Pleno, ouvido o Plenário.

§ 2º O Presidente da Comissão será designado pelo Conselho Pleno, dentre os Conselheiros, cabendo a ele o relato da matéria.

§ 3º Os pronunciamentos das Comissões far-se-ão sob a forma de indicações ou pareceres, sempre por escrito, que serão submetidos à deliberação do Conselho Pleno.

§ 4º As Comissões dissolver-se-ão, automaticamente, após a conclusão dos trabalhos.

#### **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES**

**Art. 7º** O Conselho Pleno reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus Conselheiros, cientificada a Presidência.

*Parágrafo único.* Na primeira reunião do ano corrente será estabelecido o calendário de reuniões ordinárias, constituindo em convocação automática de todos os membros do Conselho.

**Art. 8º** Os Conselheiros serão notificados sobre a pauta da sessão, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da realização das sessões.

§ 1º Em caso de Reunião Extraordinária, os Conselheiros serão convocados, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, constando da convocação a pauta da sessão.

§ 2º Em caso de urgência, o prazo da convocação de reunião extraordinária poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

**Art. 9º** Toda matéria objeto de deliberação do Conselho Pleno, deverá ser apresentada por escrito, protocolizada no Protocolo Geral e estar devidamente instruída pelos órgãos competentes, com cópias distribuídas, por meio eletrônico, a todos os Conselheiros, nos prazos estabelecidos no artigo 8º, salvo as questões de ordem, as proposições e os incidentes da sessão, que possam ser discutidos e resolvidos de pronto.

**Art. 10** Os Processos a serem inseridos na pauta de cada reunião, deverão ser encaminhados à SEGECON com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à publicação da pauta, com exceção das reuniões extraordinárias.

**Art. 11** As sessões do Conselho Pleno instalam-se e funcionam com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º O quórum legal para votação e deliberação será por maioria simples dos presentes, excetuados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, seja exigido aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º No impedimento do titular para comparecer a uma sessão, assume o seu substituto legal.

§ 3º O não comparecimento do titular por 2 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) alternadas, deverá ser justificado por escrito ou por meio eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da ocorrência.

§ 4º O suplente substituirá o Conselheiro titular em caso de afastamento temporário ou assumirá a vaga em caso de afastamento definitivo nos casos de membros citados nos incisos X, XI e XII do artigo 2º.



§ 5º Entende-se como afastamento temporário aquele relativo a um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 12** Verificada a existência de número legal de Conselheiros e declarada aberta a sessão, proceder-se-á a discussão e votação da ata da sessão anterior, passando-se em seguida ao expediente da ordem do dia, obedecida a ordem constante da pauta de convocação.

§ 1º É facultado à Presidência conduzir a reunião por meio de solicitação de destaques por parte dos conselheiros interessados em que determinadas matérias sejam relatadas na íntegra, ficando os processos não destacados para aprovação em bloco.

§ 2º A ordem constante da pauta dos trabalhos poderá ser alterada por proposição de qualquer Conselheiro e deliberação do Conselho Pleno.

**Art. 13** Relatada a matéria no tempo máximo de quinze 15 (quinze) minutos, será colocada em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros por 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco), a critério da presidência em cada intervenção e/ou prorrogáveis a juízo do Plenário.

§ 1º Nenhum membro do Conselho de Administração poderá fazer uso da palavra por mais de 3 (três) vezes sobre a mesma matéria, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações, breves, quantas lhe forem solicitadas.

§ 2º Esgotadas as intervenções, será dada a palavra ao relator para respondê-las, se o desejar, sem exceder o prazo de 10 (dez) minutos.

**Art. 14** Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria ou processo, será concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, nos seguintes casos:

I - exame para melhor fundamentar o voto;

II - elaboração de parecer substitutivo.

§ 1º A matéria voltará, obrigatoriamente, à pauta da sessão seguinte do Conselho de Administração, devendo o Conselheiro apresentar seu parecer ou voto, por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º Igual direito poderá ser concedida por mais 2 (duas) vezes, obedecendo-se o mesmo procedimento estabelecido no § 1º.

**Art. 15** Encerrada a discussão, a palavra só será concedida para esclarecimentos sobre a votação e pelo prazo máximo e improrrogável de 3 (três) minutos.

**Art. 16** Qualquer processo poderá ser retirado da pauta da reunião, quando o Plenário entender que a matéria necessitará de informações adicionais, ou ainda, a pedido de um dos Conselheiros, devidamente justificado e aceito pelo Plenário, devendo o mesmo retornar em prazo estabelecido na referida reunião.

**Art. 17** Para a votação, serão observados os seguintes preceitos:

I - as votações serão abertas;

II - qualquer um dos Conselheiros poderá requerer a votação nominal, que ocorrerá mediante aprovação do Conselho Pleno;

III - qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto;

§ 1º Na votação aberta, não nominal, constará em ata o número de votos contra e os votos a favor.

§ 2º Na votação aberta nominal, constará na ata o nome do Conselheiro e o seu voto a favor ou contra.

IV - o Conselheiro poderá se escusar de votar ou estará impedido de fazê-lo nas hipóteses definidas nos parágrafos seguintes:

§ 1º Ficará impedido de votar:

a) o que for parte ou tiver interesse no julgamento do processo;

b) quando houver interesse pessoal, de cônjuge, convivente, parente seu consanguíneo ou afim, em linha reta, ou colateral até o 2º grau.

§ 2º Admite-se como escusa de votação:

a) questão de foro íntimo;

b) quando o Conselheiro tiver conhecido, em outra instância, o processo e nele tiver proferido decisão.

§ 3º O impedimento deverá ser declarado espontaneamente, ou arguido por qualquer Conselheiro que dele tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade funcional, sem prejuízo de verificação de eventual nulidade da votação.

§ 4º O impedido de votar e aquele que tiver sua escusa aceita pelo Presidente, deverá abster-se de participar da discussão da matéria.

§ 5º A presença do que se der por impedido ou abster-se do voto, não será computada para o quorum deliberativo no tocante à matéria ou discussão.

**Art. 18** As deliberações e votações serão tomadas por maioria simples, ressalvados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, seja exigida a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

**Art. 19** O Conselheiro suplente, quando não estiver substituindo seu titular, poderá participar de qualquer sessão plenária, com direito a voz, mas não a voto.

**Art. 20** Havendo interesse de pessoa da comunidade em assistir alguma sessão plenária, deverá ser dado ciência ao Presidente do Conselho, antes do início da sessão.

*Parágrafo único.* O Conselho Pleno poderá dispor sobre o número de pessoas na sessão plenária, bem como o local da mesma, para que se viabilize o desenvolvimento dos trabalhos, sendo vedada, neste caso, a realização de reuniões a portas fechadas.

## **CAPÍTULO V DOS ATOS DO CONSELHO**

**Art. 21** Todas as deliberações do Conselho Pleno tomarão a forma de resolução e serão divulgadas, por via eletrônica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 22** Das decisões do Conselho de Administração só caberá recurso em caso de ilegalidade ou infração de disposição estatutária ou regimental, ao Conselho Universitário, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação na página eletrônica da UEPG.

## **CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DO CONSELHO**

**Art. 23** O Conselho de Administração contará com o suporte administrativo da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores – SEGECON vinculada ao Gabinete da Reitoria, organizada na forma de seu regimento próprio.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24** O processamento dos recursos no âmbito do Conselho de Administração, seguirá as normas estabelecidas no Regulamento de Recursos da UEPG.

§ 1º Desejando apresentar sustentação oral, no caso de apreciação de recurso, o interessado deverá, antes da abertura da sessão, solicitar ao Presidente, sendo neste caso analisado o processo com preferência de pauta.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, feita a exposição da causa pelo relator, o Presidente dará a palavra ao interessado recorrente, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos, a fim de sustentar as razões do recurso, após o que será repassada a palavra ao relator para divulgação do seu voto.

§ 3º As discussões e a subsequente votação se darão sem a presença do interessado.

**Art. 25** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno, que poderá adotar, sob a forma de resolução interna, o que julgar mais adequado ao cumprimento dos fins do Conselho de Administração, observadas as disposições deste Regimento, os instrumentos normativos superiores da Universidade e a legislação pertinente.